



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

**LEI MUNICIPAL nº 3.736, de 15 de agosto de 2016.**



**"Proíbe a colocação de vasos, floreiras ou outros recipientes do gênero que armazenem água nos cemitérios instalados no Município de Sapucaia do Sul, e dá outras providências".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e § 3º e § 6º, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Fica proibida a colocação de vasos, floreiras ou outros recipientes do gênero que armazenem água junto aos jazidos dos cemitérios instalados neste Município de Sapucaia do Sul.


Parágrafo Único: Como ação preventiva ao surgimento de focos do mosquito transmissor da dengue (*Aedes Aegypti*), a proibição prevista pela presente Lei é dirigida aos cemitérios públicos, privados e aqueles mantidos por congregações religiosas.


**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal terá prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, definindo mecanismos de fiscalização e, em caso de descumprimento, notificação e multa aos responsáveis pela administração do cemitério, se particular e/ou familiares responsáveis pelo respectivo túmulo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 15 de agosto de 2016.

  
**AVELINO MAZZUCHELLO**  
(Avelino Barbeiro)  
Vereador Secretário

  
**JOSÉ CARLOS DUTRA DOS SANTOS**  
(Caco)  
Vereador Presidente.